



## CONTRATO Nº 007/2017

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 – PROCESSO Nº 177/2017

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Itapemirim – CMI – e a empresa MARTINS E BOURGNON LTDA ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – CMI, com sede na Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, em Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, Órgão Público independente, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.726.680/0001-59 neste ato representado por seu Presidente, FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA, portador do CPF-MF nº 069.907.667-60, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MARTINS E BOURGNON LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.450.694/0001-55, com sede na Rua Capitão Miguel Sad, nº 119, Barra do Itapemirim, em Marataízes, no Estado do Espírito Santo, por sua representante legal, Sra. MARGARIDA SALUTE BOURGUINON, RG nº 197.466 SSP/ES e CPF nº 117.706.787-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de Material de Consumo, nos termos do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 003/2017, Processo nº 177/2017, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e pela Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de Material de Consumo, conforme descrição abaixo:

ESPECIFICAÇÕES			
ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
2	ADOÇANTE, dietético, aspecto físico LÍQUIDO límpido transparente, ingrediente aspartame, <u>frasco 100ml.</u>	Frasco	10
6	COPO DE VIDRO, canelado, tipo americano, <u>caixa com 24 copos</u> , com capacidade de 200 ml (duzentos mililitros).	Caixa	02
16	SUCO DE FRUTA, SABOR CAJU, garrafa com <u>500ml (quinhentos mililitros)</u> , embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de	Unidade	200



	validade e capacidade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.		
17	<b>SUCO DE FRUTA, SABOR GOIABA</b> , garrafa com 500ml (quinhentos mililitros), embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	Unidade	200
21	<b>ESPONJA MULTIUSO</b> , Esponja multiuso dupla face, sendo uma em fibra sintética com material abrasivo, para limpeza mais difícil e a outra em espuma de poliuretano, ou similar, para limpeza de superfícies delicadas devidamente sobrepostas e firmemente unidas, antibactérias, medidas aproximadas (variável 10%) de 12 (doze) centímetros de comprimento, por 08 (oito) centímetros de largura, por 02 (dois) centímetros de espessura (12cm x 08cm x 02 cm)	Unidade	50
37	<b>Antiferrugem spray</b> , qualidade superior, frasco/lata de 300 ou 400 ml.	Unidade	10
42	<b>LIMPADOR DE VIDROS</b> com pulverizador em gatilho que contenha em sua formulação lauril éter sulfato de sódio, embalagem com 500 ml, e validade mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega.	Unidade	20

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial citado no preâmbulo, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mediante a fornecimentos realizados até o 5º (quinto) dia útil, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Itapemirim, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente, anexando os originais do controle do abastecimento.

3.1.1 - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12 \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3 - A CMI poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Pelo fornecimento do objeto pactuado o contratado receberá de acordo com o previsto no PROJETO BÁSICO – Anexo I.

4.2 - O Valor Total da Contratação é de **R\$ 1.664,30** (um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos). Sendo:

(item 2) no valor de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos);

(item 6) no valor de R\$ 30,00 (trinta reais);

(item 16) no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais);

(item 17) no valor de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais);

(item 21) no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

(item 37) no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais);

(item 42) no valor de R\$ 123,80 (cento e vinte e três reais e oitenta centavos).

4.2.1 - O pagamento será feito de acordo com o fornecimento parcelado do objeto.

4.3 - Os recursos destinados à execução do presente contrato correrão à conta do Elemento de Despesa **33903000000**, tendo seus valores consignados na proposta para o exercício de 2017.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação é até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal.



## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

- 6.1 - O Pedido de compra será encaminhado à Contratada, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor previamente credenciado.
- 6.2 - A requisição de que trata o subitem anterior deverá ser juntada no documento de cobrança, para efeito de pagamento.
- 6.3 - Os produtos serão fornecidos pela Contratada, nas dependências da Câmara Municipal de Itapemirim.
- 6.4 - As Ordens de Fornecimento serão emitidas pela CMI e será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado.
- 6.5 - O recebimento dos objetos dar-se-á pela Câmara Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 7.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
- a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; no atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os produtos objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**
- b) impedimento do direito de licitar e contratar com a CMI por um período de até 02 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- d) caso a empresa vencedora se recuse a assinar a Contrato, a retirar a Ordem de Fornecimento, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto no PROJETO BÁSICO - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.
- 7.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 7.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 7.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;
- V - A paralisação da prestação do serviço objeto da licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
- II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

9.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços, serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.



9.2 - O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente ao contrato.

9.3 - As decisões e providências, que ultrapassem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4 - O Fiscal do Contrato, em caso de qualquer infringência contratual não justificada pela Contratada, procederá à apuração da penalidade em que recai a Contratada, oficiando-a para dar-lhe faculdade de defesa e, após, lavrará relatório e considerações, encaminhando à autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não da penalidade.

9.5 - Emitir Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.

9.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados.

9.7 - A fiscalização realizada pela Contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

9.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.9 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

9.10 - Permitir livre acesso ao pessoal técnico da Contratada, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

9.11 - Controlar todas as Ordens de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9.12 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

9.13 - Designar servidor para acompanhar o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Edital do Pregão Presencial.

10.2 - Credenciar, junto à Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

10.3 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação.

10.4 - Manter pessoal especializado para a execução dos serviços.

10.5 - Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal.

10.6 - Disponibilizar para a Contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.

10.7 - A Contratada deverá ser responsabilizada, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização do fornecimento do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

11.2 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida através de servidor previamente designado.

11.3 - A Contratante poderá recusar quaisquer materiais quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou ainda, quando entender que o serviço não esteja executado a contento.

11.4 - A Empresa Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

11.5 - A Empresa Contratada deverá prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Legislativo Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta do contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itapemirim/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Itapemirim -ES, 19 de maio de 2017.

  
**CONTRATANTE**  
**(CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM)**

  
**CONTRATADA**  
**(MARTINS E BOURGNON LTDA ME)**